



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM/RECAPAGEM DE PNEUS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	Data da Elaboração: 02/10/2024.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento Municipal de Transportes Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos	

INTRODUÇÃO:

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.



1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA - PREVISÃO - art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/21

Justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços de recauchutagem/recapagem de pneus já que é de extrema necessidade esses serviços para garantir a continuidade e a eficiência das atividades públicas no geral.

A manutenção adequada dos pneus dos veículos utilizados pelos diversos departamentos da prefeitura, como saúde, educação, infraestrutura, assistência social e os demais, é vital para assegurar que os serviços prestados à comunidade não sofram nenhum tipo de interrupção.

Pneus danificados podem resultar em imprevistos, comprometendo significativamente a segurança e a mobilidade dos veículos. Portanto, a contratação desses serviços não apenas atende a uma necessidade operacional, mas também representa um compromisso com o interesse público, garantindo que os recursos e serviços municipais sejam utilizados de forma segura e eficiente.

A seguir, vamos expor alguns dos motivos que levaram a escolha do serviço de recauchutagem/recapagem e não outras formas, tipo a aquisição de novos produtos.

O serviço de recauchutagem/recapagem é fundamentada em diversos aspectos técnicos, econômicos e ambientais que evidenciam sua viabilidade e benefícios. Podemos citar como exemplo:

1. Viabilidade Econômica: esta opção representa uma alternativa financeira atrativa. O custo de recauchutar/recapear pneus é significativamente menor do que a aquisição de novos. Essa economia permite a redução significativos custos operacionais.

2. Sustentabilidade Ambiental: esses processos que o município visa contratar, promove a reutilização de pneus, diminuindo a quantidade de resíduos sólidos. Essa prática está alinhada com as diretrizes de sustentabilidade e economia circular.

3. Desempenho: Pneus recauchutados, quando realizados por empresas certificadas, possivelmente oferecerão desempenho comparável ao de pneus novos. Garantindo a segurança e a eficiência operacional dos veículos da frota municipal.

4. Flexibilidade e Personalização: A recauchutagem oferece a possibilidade de personalizar pneus para atender as necessidades específicas de cada operação ofertada pelo Município.

Diante desses fatores, a escolha pelo serviço de recauchutagem/recapagem se apresenta como uma decisão extremamente estratégica e favorável, que não só poupa recursos financeiros, mas se alinha com práticas sustentáveis. Essa abordagem favorece tanto a empresa quanto a sociedade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PREVISÃO - art. 18, § 1º, II da Lei n. 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Serrania/MG não conta com plano de contratação anual, de acordo com o disposto na lei 14.133/2021 para municípios com menos de 20 (vinte) mil habitantes. A compra em questão está em alinhamento com as práticas de consumo visando saúde e bem-estar de todos os servidores, usuários dos serviços públicos e da população.

Por fim, visto que a Administração desta Autarquia já havia realizado compra semelhante no ano de 2023, denota-se que a presente aquisição nada mais é do que a continuidade de uma prática necessária e que já está dentro do praticado e necessário.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - PREVISÃO - art. 18, § 1º, III da Lei 14.133/21

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- entrega do objeto conforme a descrição;
- não poderão ser entregues produtos fora das especificação, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e com marca diferente da constante no termo de compromisso de fornecimento;

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO: art. 18, § 1º, Lei 14.133/21

O quantitativo apresentado foi estabelecido a partir do histórico de consumo dos itens e a demanda das unidades solicitantes, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender as necessidades das unidades requisitantes.

A relação dos itens e quantitativos estão descritos nos termos de referência distribuídos em itens:

Dessa forma, o objeto do presente processo deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAIS	UNID.	QUANT.
1	RECAUCHUTAGEM PNEU 175-70-R13 RADIAL	UNID	10
2	RECAUCHUTAGEM PNEU 165-70-R13 RADIAL SEM CÂMARA	UNID	10
3	RECAUCHUTAGEM PNEU 175-70-R14 RADIAL SEM CÂMARA	UNID	10
4	RECAUCHUTAGEM PNEU 1000/20 COMUM LISO	UNID	15
5	RECAUCHUTAGEM PNEU 1000/20 COMUM BORRACHUDO	UNID	30
6	RECAUCHUTAGEM PNEU 215 - 75 - R17.5 RADIAL SEM CÂMARA	UNID	30
7	RECAUCHUTAGEM PNEU 12.5/80-R18 RADIAL SEM CÂMARA	UNID	14
8	RECAUCHUTAGEM PNEU 205-75-R16 RADIAL SEM CÂMARA	UNID	20
9	RECAUCHUTAGEM PNEU SEM CÂMARA 1400XR24	UNID	14
10	RECAUCHUTAGEM PNEU 215/70 R 15	UNID	12
11	RECAUCHUTAGEM PNEU 7- 50 -16	UNID	10
12	RECAUCHUTAGEM PNEU 18-4-26	UNID	12
13	RECAUCHUTAGEM PNEU 14 – 9 - 28	UNID	10
14	RECAUCHUTAGEM PNEU 275-80 R 22,5 BORRACHUDO	UNID	30
15	RECAUCHUTAGEM PNEU 275-80 R 22,5 LISO	UNID	12
16	RECAUCHUTAGEM PNEU 18/4/30	UNID	10
17	RECAUCHUTAGEM PNEU 12/4/24	UNID	10
18	RECAUCHUTAGEM PNEU 19,5-24 SEM CAMARA	UNID	14
19	RECAUCHUTAGEM PNEU 205-70/15	UNID	16



20	RECAUCHUTAGEM PNEU 12-16,5 SEM CAMARA	UNID	12
----	---------------------------------------	------	----

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Tratam-se serviços/bens comuns, de uso cotidiano da administração e de baixa complexidade.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, aquisição dos serviços/materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, e todas as suas esferas.

Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

As possibilidades vislumbradas para a presente necessidade foram:

a) licitar e adquirir os materiais; e

b) manifestar interesse à Intenção de Registro de Preços.

A segunda alternativa foi descartada por conta das particularidades dos itens definidos pelas secretarias, sendo inviável localizar todos os itens de interesse em uma IRP de outro órgão. Neste sentido, mostra-se mais viável e aderente às necessidades institucionais a realização de pregão por registro de preços.

Ressalta-se que houveram contratações anteriores no município de Serrania/MG.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO – PREVISÃO - art. 18, § 1º, V da Lei n. 14.133/21

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros (pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo) e/ou ao (pesquisas com fornecedores). Também foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – PREVISÃO - 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/21

A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preço, em conformidade com a lei n.º 14.133/2021.

O Sistema Registro de Preços para a aquisição dos produtos se baseia nos termos do artigo 82 da lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, após o levantamento das possíveis soluções existentes no mercado, esta equipe optou pelo prosseguimento da aquisição através de realização de licitação por meio de Sistema de registro de Preço, uma vez que:

1. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;



2. Existe a possibilidade de definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não controlados pela Administração
3. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução.
4. Permite um controle eficaz dos estoques.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Os departamentos solicitantes, necessitarão dos materiais à medida de seu consumo rotineiro e periódico. Outro fator importante para o parcelamento é a não formação de estoques nos almoxarifados das secretarias, evitando desperdícios e perdas de produtos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - PREVISÃO - art. 18, § 1º, IX da Lei n.14133/21

Pretende-se contratar os itens descritos nesta licitação com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes. Além disso, visa manter a qualidade dos serviços prestados.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS – PREVISÃO- art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/21

Em razão do grau de pequena complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de maiores providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/21

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – PREVISÃO - art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/21

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – PREVISÃO- art. 18, § 1º, XIII da Lei n.14.133/21

Com base nas informações levantadas ao longo de aquisições anteriores, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de equilíbrio entre o mercado (nas compras governamentais) e o princípio da economicidade para administração pública.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Serrania, 21 de setembro de 2024.